Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 266/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8976/2014
PROTOCOLO	: 1500902
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC /TJMS
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
INTERESSADO	: CLICK TI TECNOLOGIA LTDA
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PARECER – PUBLICIDADE – PROPOSTA – HABILITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação uma vez que as normas procedimentais aplicáveis foram atendidas.

É regular a formalização contratual por conter em suas cláusulas os elementos essenciais e atenderem às disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, em declarar a regularidade do respectivo procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, n.006/2014, e da formalização do Contrato Administrativo n.1.061/2014, dele decorrente, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Click TI Tecnologia Ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora.

Em substituição legal

RELATÓRIO

A Exma. Sr.ª Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora:

Tratam os autos de **Contrato Administrativo n. 1.061/2014**, oriundo do Procedimento Licitatório **Pregão Presencial n. 006/2014**, celebrado pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do sul,** por intermédio do **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC** a empresa **Click TI Tecnologia Ltda.,** objetivando o fornecimento de:

> - 02 (dois) chassis para equipamentos servidores tipo blade, marca DELL, modelo POWER EDGE M1000 e DELL NETWORKING MXL;
>
> - 12 (doze) servidores do tipo blade (lâminas), marca DELL. modelo POWER EDGE M620, 04 (quatro) comutadores de rede (switch) core.da LAN e Data Center. marca DELL. modelo NETWORKING S4810;
>
> - 06 (seis) comutadores de rede (switch) para equipamentos legados e sala de backup. marca DELL. modelo NETWORKING 855;
>
> - 12 (doze) discos SSD de 200 GB para storage, marca DELL, modelo UPGRADE DE DISCOS EQUALLOGIC PS6110S;
>
> - 12 (doze) discos rígidos SAS 600 GB 15000 rpm. para storage, marca DELL. modelo UPGRADE DE DISCOS EQUALLOGIC PS6110XV;
>
> - 02 (duas) expansões de solução de armazenamento SAN (Storage Area Network), marca DELL. modelo EXPANSÃO SAN - DELL EQUALLOGIC PS6110E;
>
> - 01 (uma) solução de armazenamento de dados SAN (Storage Area Network) para replicação com a solução atual, marca DELL, modelo SOLUÇÃO SAN PARA REPLICAÇÃO DELL EQUALLOGIC PS6110S DELL EQUALLOGIC PS6110XV DELL EQUALLOGIC PS 6110E;
>
> - 04 (quatro) servidores de rede, marca DELL, modelo POWER EDGE R420, conforme previsto na cláusula primeira do contrato (peça 14).

Neste momento, estão sendo apreciadas a primeira e a segunda fases da contratação, ou seja, o Procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 18) e manifestou:

> Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal n. 8.666/1993).

Opina, então, no seguinte sentido:

> 1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013;
>
> 2 – Pela Regularidade e Legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013.

Ato contínuo, seguiram os autos ao cauteloso Ministério Público de Contas, que emitiu parecer (peça 24) e concluiu:

> Mediante o exposto, manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pegão, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> III – pelo encaminhamento do processo à equipe técnica para análise do 1º Termo Aditivo ao contrato, tendo em vista o mesmo haver sido encaminhado após a ANA-6ICE-11556/2014.

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria.

É o breve relatório.

VOTO

A Exma. Sr.ª Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora:

Depreende-se da leitura dos autos que a equipe técnica da 6ª Inspetora de Controle Externo e o representante do Ministério Público de Contas corroboram entendimento, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Verifico que, de fato, o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 006/2014, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei n. 8666/93, e o Contrato Administrativo n. 1061/2014 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta, a contratação celebrada pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, cumpriu as exigência legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, acompanho o entendimento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1- Declarar **REGULAR** o procedimento licitatório **Pregão Presencial n. 006/2014 (1ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; e do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno TCE/MS;

2- Declarar **REGULAR** a formalização do **Contrato Administrativo n. 1.061/2014 (2ª fase),** celebrado pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC** a empresa **Click TI Tecnologia Ltda.,** nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; e do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TCE/MS;

3- Determinar a **remessa dos autos à Inspetoria** competente para análise do aditamento celebrado, bem como o acompanhamento da fase de execução financeira contratual, e;

4- Comunicar **o resultado do julgamento** aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela regularidade do procedimento licitatório, modalidade pregão presencial n.006/2014, e da formalização do Contrato Administrativo n.1.061/2014 em questão, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora
Em substituição legal

gab.ecl
setac.asc/crr